

CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS PARA EXPOSIÇÕES HOMOLOGADAS E RANQUEADAS PELA ABCGIL.

OBJETIVO:

O presente Código de Procedimentos Éticos tem por objetivo fixar normas pelas quais se devem conduzir os criadores, os expositores, seus representantes, tratadores e preparadores, regulando práticas e evitando procedimentos considerados inaceitáveis nas Exposições de Gir Leiteiro. A estas normas devem ser incorporados o Estatuto da Associação e os respectivos Regulamentos das Exposições de Gir Leiteiro.

ABRANGÊNCIA:

O Código de Procedimentos Éticos deverá ser obedecido em Exposições de gado Gir Leiteiro de todo o Território Nacional.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS:

- a) Zelar pelo bom nome e desempenho da raça em âmbito nacional e internacional;
- b) Participar ativamente de movimentos de promoção e valorização de interesse da raça;
- c) Colaborar com os projetos de pesquisa implementados, visando o desenvolvimento do Gir Leiteiro;
- d) Apresentar, propor, colaborar e incrementar planos, programas e projetos que visem à melhoria do Gir Leiteiro;
- e) Assumir responsabilidades perante órgãos associativos que tenham como escopo a melhoria das condições de desempenho da atividade leiteira, particularmente referente ao Gir Leiteiro.

CAPÍTULO II

DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO CRIADOR E EXPOSITOR:

ART.1º - Aos criadores e expositores de gado Gir Leiteiro, bem como aos seus colaboradores diretos (tratadores, preparadores, apresentadores), com ou sem vínculo empregatício, é vedado:

- a) Omitir informações, induzir a erros de avaliação, mascarar defeitos e imperfeições morfológicas ou problemas genéticos detectados em animais para comercialização e/ou competição;
- b) Usar títulos cujos animais não sejam possuidores;

- c) Divulgar qualidades do rebanho que não possam ser comprovadas;
- d) Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos, jurados ou dirigentes privilegiem seu rebanho e/ou animal em avaliação;
- e) Emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre o Gir Leiteiro, sobre concorrentes e/ou outras raças que estejam participando do Evento;
- f) Alterar informações zootécnicas, sanitárias, comerciais sobre os seus animais, induzindo prática de “concorrência imperfeita” nas competições do evento;
- g) Manifestar atitude hostil para com seus pares, agredir física ou moralmente, criticar, desacatar jurados e técnicos no exercício de suas funções, com palavras de baixo calão e/ou atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa humana;
- h) Utilizar-se das instalações da Associação ou de cargo de diretoria para o qual foi eleito ou designado para promoção pessoal.
- i) Adulterar idade, propriedade ou qualquer outra informação do Registro Genealógico de animais;
- j) Promover o enchimento artificial com líquido, do rúmen (barril) do animal em competição, visando burlar a avaliação do jurado;
- k) Promover o equilíbrio do úbere sem ser com o leite produzido, naturalmente, pelo próprio animal e, sem transferência artificial de leite entre os quartos;
- l) Promover o tratamento interno ou externo do úbere, com qualquer substância estimulante, irritante ou outro efeito, com o objetivo de melhorar temporariamente a sua conformação, produzindo efeito aparente.
- m) Interferir no tamanho dos tetos, usando cola ou qualquer outro produto, bem como alterar o posicionamento e/ou direcionamento dos mesmos.
- n) Utilizar objetos que alterem fisicamente a definição do ligamento central do úbere;
- o) Inserir objetos ou qualquer outro material debaixo da pele do animal, com o intuito de produzir efeito aparente.
- p) Realizar cirurgia corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção com o objetivo de alterar a anatomia do corpo do animal, ficando permitida somente a remoção de verrugas, bem como o corte de pelos (tosquia geral) e casqueamento;
- q) Enfaixar ou promover drenagem de líquido dos jarretes do animal de forma a produzir efeito aparente.

CAPÍTULO III

DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO JURADO

ART. 2º: É de competência dos Jurados Efetivos:

Efetuar o julgamento de Gir Leiteiro em Exposições e Feiras Agropecuárias em conformidade com o Regulamento.

ART. 3º: É de competência dos Jurados Auxiliares:

Auxiliar o Jurado Efetivo nos julgamentos de Gir Leiteiro, em Exposições e Feiras Agropecuárias, exclusivamente.

ART. 4º: As Exposições e Feiras Agropecuárias só terão os julgamentos de Gir Leiteiro oficializados pela ABCGIL, quando forem realizados por Jurados Efetivos pertencentes ao quadro de Jurados da ABCZ com especialização em Gir Leiteiro.

ART. 5º: Os jurados no exercício de suas atividades, deverão se orientar pelo Regulamento da ABCGIL e pelos padrões específicos do Gir Leiteiro.

ART. 6º: Será obrigatório o comentário técnico feito pelo Jurado Efetivo, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, logo após o julgamento de cada campeonato.

ART. 7º: O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por um ou, no máximo, dois jurados auxiliares.

Parágrafo 1º: A participação dos Jurados Auxiliares em Exposições homologadas e ranqueadas pela ABCGIL dependerá da aprovação pela Associação para cada Exposição. A aprovação resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar em realizar o pedido, com antecedência, junto a ABCGIL.

Parágrafo 2º: Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os Jurados, os Auxiliares de pista, apresentadores dos animais e técnicos da ABCGIL.

ART. 8º: O Jurado Efetivo deverá apresentar à ABCGIL, obrigatoriamente até o último dia do mês seguinte ao do evento, o Relatório de julgamento contendo seu parecer sobre a atuação dos Jurados Auxiliares, bem como as demais informações necessárias para avaliação do evento.

ART. 9º: Os Jurados Efetivos no exercício de suas funções, receberão o "pró-labore" cujo acerto será a com a Entidade promotora do evento.

ART. 10º: É de obrigação do Jurado Efetivo:

a) Ter comportamento profissional e discreto durante o exercício de suas funções, devendo prestar contas somente à ABCGIL;

- b) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das Entidades e dos promotores das Exposições, bem como lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento;
- c) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros;
- d) Não aceitar julgar quando estiver participando da organização do evento, acumulando funções;
- e) Evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos da ABCGIL e seus próprios negócios ou interesses pecuniários;
- f) Não julgar quando prestar assessoria técnico-comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da Exposição para a qual foi indicado para atuar;
- g) Não atuar como Jurado quando participar, como pessoa física ou jurídica, de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais Gir Leiteiro;
- h) Não julgar animais de sua propriedade;
- i) Não comercializar animais que sejam de sua propriedade como pessoa física ou como integrante de pessoa jurídica, ou em condomínio, em eventos realizados no âmbito da Exposição que estiver julgando;
- j) Não julgar animais que pertençam ou que sejam apresentados por seus familiares diretos;
- k) Não visitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou depois do julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, preparadores, apresentadores ou representantes de proprietários, exceto no julgamento de melhor úbere do Concurso Leiteiro.

ART. 11º - O Jurado Efetivo deve ser tratado com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Nenhuma pessoa, apresentador, proprietário, ou quem quer que seja, poderá ameaçar ou dirigir-se a estes de maneira desrespeitosa durante o julgamento, ou dentro do recinto do evento, mesmo depois de concluído o seu trabalho.

ART. 12º - Todas as transgressões relativas a julgamentos e demais procedimentos regulamentados, deverão ser encaminhadas para a Comissão fiscalizadora diretamente à ABCGIL que, por sua vez, deverá apurar fatos e emitir pareceres. A ABCGIL tomará as providências definitivas para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerá a punição cabível.

Parágrafo 1º: Qualquer denúncia relacionada às atividades desenvolvidas pelo Jurado da ABCGIL, deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. A formalização da denúncia deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e ser enviada até o prazo máximo de 45 dias contados à partir do primeiro dia após a realização do evento.

ART. 13º - O Jurado poderá desclassificar e excluir qualquer apresentador ou retirar o animal de pista, por qualquer agressão ou atitude que julgue exagerada ou descontrolada.

ART. 14º - O Jurado Efetivo não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos nos julgamentos.

ART. 15º - Em hipótese alguma os jurados poderão utilizar, dentro da pista de julgamento, qualquer aparelho de telecomunicação.

ART. 16º - O Jurado Efetivo terá autonomia para classificar o animal, em qualquer que seja a posição, independente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos.

Sua decisão pode ser questionada posteriormente pela ABCGIL, mas nunca modificada posteriormente. Sua decisão é soberana.

ART. 17º - O Jurado deve eximir-se de participar em eventos como leilões e/ou confraternizações durante a Exposição em que estiver julgando. Na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização de animais.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO SUPERVISORA E FISCALIZADORA

ART. 18º - A Entidade promotora deverá constituir uma Comissão para Supervisionar e Fiscalizar o cumprimento dos preceitos do Código de Procedimentos Éticos nas diversas etapas do evento, quais sejam: recepção dos animais, julgamento em pista, concurso leiteiro e outras, caso existam.

A Comissão deverá ser constituída de uma equipe composta por no mínimo 03(três) membros, obrigatoriamente um com formação em Medicina Veterinária/Zootecnia e quando possível de um membro representante da Associação (diretor, conselheiro, ou funcionário com formação compatível com a atividade), tendo plenos poderes para adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único: A Comissão Supervisora e Fiscalizadora, tem como obrigação dirimir dúvidas junto aos participantes da Exposição.

ART. 19º - A Entidade promotora do evento deverá informar, com antecedência, os nomes dos integrantes da Comissão que, também, ficarão responsáveis pela Supervisão e aplicação do Código de Procedimentos Éticos.

ART. 20º - Os membros da Comissão poderão a qualquer momento, inspecionar qualquer animal durante o período em que o mesmo permanecer no local do evento. No caso em que qualquer parte do animal, em especial o úbere, apresente alguma alteração que não foi previamente informada à Comissão e que fira o presente Código, o mesmo poderá ser desclassificado antes ou depois do julgamento.

ART. 21º - Expositores ou seus representantes, preparadores e/ou colaboradores, deverão entregar aos membros da Comissão, quando solicitados, qualquer instrumento, seja seringa ou agulha, medicamentos ou qualquer outras substâncias preparadas, com o propósito de análise laboratorial.

ART. 22º - A Comissão poderá requerer a qualquer momento, amostras de urina, leite, sangue ou quaisquer outros componentes corporais do animal, com o objetivo de análise laboratorial.

ART.23º - A Comissão terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito nas provas da Exposição, conforme à seguir:

- a) Em ordenha individual;
- b) Coleta de material para teste em qualquer animal a qualquer momento, desde que não interfira com o andamento da competição;
- c) Após o julgamento em pista, poderá ser efetuada a coleta de amostras de leite antes da esgota para as Campeãs e suas Reservadas, por Categoria, para realização de exames.

Os testes deverão ser realizados em laboratorista indicado pela Comissão de Supervisão do Código de Procedimentos Éticos da referida Exposição.

Parágrafo Único: Após a coleta das amostras das Campeãs e suas Reservadas, serão sorteadas 03 (três) amostras para análise. Com as amostras restantes será feita uma amostra composta que também será analisada. Caso o resultado da amostra composta seja positivo, as amostras restantes (não sorteadas) serão analisadas.

- d) Em Exposições acima de 300 (trezentos) animais inscritos para pista de julgamento, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio ou melhor úbere, serão submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para verificar o uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere, desde que haja disponibilidade de técnico especializado. A detecção do uso de procedimentos não permitidos, acarretará na eliminação automática dos prêmios concedidos ao animal, assim como do cancelamento dos pontos correspondentes para criador e expositor.

rágrafo Único – Qualquer outro animal poderá ser indicado pelo jurado efetivo para a realização de exames de ultrassonografia e/ou complementares, caso este julgue conveniente.

ART. 24º - A Comissão deverá encaminhar à ABCGIL os respectivos relatórios, testes e ocorrências até 30 dias após o término do evento.

ART. 25º - A Entidade promotora deverá orientar a todos os interessados em participar do evento sobre a existência do “**CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS**” e solicitar a assinatura, no ato da inscrição, do **TERMO DE COMPROMISSO** de que estão cientes das normas e “de acordo” com os procedimentos.

ART. 26º - A Entidade promotora do evento fica impedida de liberar práticas e procedimentos constantes no referido Código de Procedimentos Éticos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

ART. 27º - Caso os testes nas amostras de qualquer material e/ou ultrassom apresentem resultados positivos, indicando irregularidades, o animal será desclassificado e o seu Expositor não terá os pontos, relativos ao animal, contabilizados para classificação na Exposição, sendo a pontuação transferida para o animal seguinte na categoria;

ART. 28º - Os Expositores e seus animais penalizados, terão seus nomes inseridos nos informativos da Associação;

ART. 29º - Enquanto os resultados de julgamento e os relatórios não forem encaminhados à ABCGIL, a exposição não será pontuada para efeito de Ranking.

ART. 30º - As transgressões ao presente Código de Procedimentos Éticos, com base nos relatórios emitidos pelas Entidades Organizadoras dos Eventos, serão apreciadas pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro, a quem compete adotar as providências cabíveis.

ART. 31º - Os Expositores, seus representantes, preparadores e apresentadores que descumprirem o presente Código de Procedimentos Éticos, ficam sujeitos, gradativamente, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva da ABCGIL:

1ª Ocorrência: Perda dos pontos de Expositor/Criador na referida Exposição e bloqueio das participações do animal no Ranking ativo;

2ª Ocorrência: Suspensão e perda dos pontos do Expositor/Criador no Ranking ativo.

3ª Ocorrência: Suspensão de, no mínimo, 1 (um) ano e máximo de 3 anos para, Expositor/Criador, preparador ou seu representante, em todas as Exposições homologadas pela ABCGIL.

4ª Ocorrência: Exclusão do Quadro social da ABCGIL, ou proibição, no caso de não sócio, para participação em Exposições homologadas pela ABCGIL.

ART. 32º - Os Expositores/Criadores autuados por infringirem o Código de Procedimentos Éticos, serão notificados formalmente pela ABCGIL e terão prazo de até 15 (quinze) dias, após comunicação formal, para apresentarem suas defesas.

REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE GIR LEITEIRO PELA ABCGIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer critérios e rotinas para a homologação e/ou Ranqueamento de Exposições especializadas de Gir Leiteiro, onde, através da adoção destas ações, serão estabelecidos parâmetros para o ranking nacional da raça.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS EXPOSIÇÕES DE GIR LEITEIRO

ART.1º - As Exposições de Gir leiteiro têm por finalidades:

- a) Verificar, pela apresentação dos animais, os índices de desenvolvimento do gado Gir leiteiro Nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-lo à apreciação do público;
- b) Proporcionar maior aproximação entre criadores, selecionadores e produtores rurais, usuários ou não da raça, para troca de informações, proporcionando oportunidades comerciais;
- c) Pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e usuários da raça a aprimorarem a qualidade de seus produtos;
- d) Orientar criadores, técnicos e estudantes nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias do evento;
- e) Evidenciar através dos animais expostos e do concurso leiteiro, o grau de desenvolvimento do Gir Leiteiro;
- f) Fomentar a criação de Gir Leiteiro;
- g) Despertar vocação para a atividade rural;
- h) Facultar ao comércio e à indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária.

Parágrafo Único – A padronização dos critérios de avaliação do Gir Leiteiro, submetidos a julgamento, torna uniforme a regulamentação para todos os eventos homologados e/ou ranqueados pela ABCGIL.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

ART.2º - Em função do grau de alcance do evento, as Exposições são classificadas em:

- a) Exposição Regional;
- b) Exposição Estadual ou Interestadual;
- c) Exposição Nacional;
- d) Exposição Internacional.

ART.3º - Será considerada a Exposição Estadual do respectivo Estado, aquela que obteve, no ano anterior, o maior número de animais inscritos. Podendo, assim, ser itinerante.

Parágrafo 1º: Somente serão homologadas as exposições que alcançarem o número mínimo de 60 (sessenta) animais inscritos para julgamento, sendo de, no mínimo, 05 (cinco) expositores.

Parágrafo 2º: É de caráter indispensável a realização do Concurso Leiteiro em todas as Exposições, com a participação mínima de 6 (seis) matrizes de, no mínimo, 2 (dois) expositores.

Parágrafo 3º: Nas Exposições Nacionais e Internacionais, a participação será exclusivamente de Associados da ABCGIL.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

ART.4º - Compete à Entidade promotora do Evento a organização da Exposição, responsabilizando-se pelo fornecimento da infraestrutura necessária (acomodação de animais e tratadores, área específica para concurso leiteiro etc), bem como todos os serviços necessários (inscrições, elaboração de catálogo, fornecimento de coletes e numeração, fornecimento de volumoso, acesso à internet na pista de julgamento para o técnico da ABCGIL, apoio à supervisão e fiscalização da ABCGIL, etc.). Será, também, de responsabilidade da Entidade promotora a arrecadação das taxas de inscrição.

Parágrafo 1º: Compete à Entidade promotora o pagamento dos custos de troféus (que deverão conter a Logomarca da ABCGIL) e premiações, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ABCGIL, decorrente da classificação da Exposição.

Parágrafo 2º: Compete à Entidade promotora a constituição de Comissão específica para supervisão e fiscalização dos preceitos e normas do Código de Procedimentos Éticos em Exposições Homologadas e/ou Ranqueadas pela ABCGIL.

Parágrafo 3º: Compete exclusivamente à ABCGIL a organização e realização das Exposições Nacional e Internacional do Gir Leiteiro. Serão divulgadas com antecedência, através do site (www.girleiteiro.org.br) as condições para participação destes evento.

Parágrafo 4º: Compete à Entidade promotora a escolha do(s) Jurado(s) que esteja(m) compondo a lista fornecida pela Comissão ABCZ / ABCGIL. Para julgamento com jurado único e com 3 (Três) jurados a lista contará com 5 (cinco) nomes, conforme regulamentado no Artigo 21º deste regulamento.

Parágrafo 5º: Nas Exposições homologadas e ranqueadas, obrigatoriamente e, preferencialmente, nas demais, deverá ser realizada por representante da ABCGIL, uma palestra informativa aos criadores à respeito do Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro - PNMGL. A organização e divulgação desta palestra compete à Entidade promotora do Evento.

CAPITULO IV DA SUPERVISÃO

ART.5º - Ao técnico da ABCGIL compete atuar como agente Supervisor e Fiscalizador da Exposição, encarregando-se de realizar as seguintes funções:

- 1) Supervisionar e fiscalizar o julgamento em pista;
- 2) Supervisionar e fiscalizar o Concurso Leiteiro;
- 3) Fornecer a lista de jurados para escolha pela Entidade promotora da Evento.

Parágrafo Único – Comporão a lista apenas jurados efetivos que estejam habilitados pela ABCGIL/ABCZ.

CAPÍTULO V DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

ART.6º - Toda Entidade que requisitar à ABCGIL a Homologação e/ou Ranqueamento de Exposições, deverá contribuir com:

- a) Pagamento das despesas de deslocamento, estadia, alimentação e Pró-Labore do(s) técnico(s) da ABCGIL;
- b) Repasse financeiro à ABCGIL sobre o valor das inscrições, em contra partida ao serviço de homologação ou ranqueamento, com base no número total de animais inscritos e da classificação da Exposição.
- c) Pagamento dos custos do(s) Jurado(s) Efetivo(s) (pró-labore), conforme tabela ABCZ.

Parágrafo 1º: O valor das inscrições a ser repassado à ABCGIL, bem como o Pró-Labore do técnico, será determinado mediante Tabela de emolumentos da Associação.

Parágrafo 2º: Caso a Entidade promotora do Evento necessite dos serviços da ABCGIL para as inscrições e elaboração de catálogo, os mesmos somente serão

realizados de acordo com a disponibilidade da equipe técnica da Associação. Para tanto, se faz necessária a prévia consulta junto a área de logística de exposições.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

ART.7º - As inscrições ficarão sob a responsabilidade da Entidade promotora do Evento, exceto as mencionadas no parágrafo 2º do ART. 6º deste regulamento. As mesmas deverão ser realizadas através de formulários próprios e devidamente preenchidos.

Parágrafo: 1º As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais por expositor.

Parágrafo: 2º No ato da inscrição, os expositores deverão declarar conhecer o Código de Procedimentos Éticos da ABCGIL, assinando o Termo de Compromisso e autorização de avaliação na primeira exposição em que participar do Ranking, valendo este Termo para os demais eventos do respectivo Ranking.

Parágrafo: 3º Para as Exposições Nacional e Internacional somente serão permitidas as inscrições de animais de propriedade de Associados da ABCGIL que estiverem adimplentes com seus deveres perante a Associação.

Parágrafo: 4º Os valores das inscrições serão estipulados pela Entidade promotora do Evento, observando-se a tabela de contribuições da ABCGIL.

Parágrafo: 5º Não será permitida a inclusão de animais extra catálogo, salvo quando comprovado erro na elaboração do mesmo.

ART.8º - O período para as inscrições terá início 2 (dois) meses antes da data estabelecida para início do evento e o encerramento 15 (quinze) dias antes, ou antes, de acordo com a capacidade de lotação do evento.

ART.9º - Somente poderão ser inscritos os animais que estiverem, nos arquivos da ABCZ, em nome do expositor.

Parágrafo: 1º Nos casos em que o documento de registro (RGN ou RGD) estiver ainda em nome do antigo proprietário, será aceito, em caráter excepcional e provisório, documento de ADT (autorização de transferência) ou Termo de Autorização da ABCGIL para que o animal participe em nome do novo proprietário.

Parágrafo: 2º No caso de associados Pessoas Jurídicas ou Condomínios, somente uma pessoa poderá representar cada empresa ou condomínio, sendo exigido, nestes casos, comprovação de titularidade ou carta de apresentação do portador como seu legítimo representante.

Parágrafo: 3º Para efeito de contagem de pontos em relação ao Ranking, todos os integrantes do condomínio, obrigatoriamente, deverão ser associados da ABCGIL.

ART.10º - As inscrições serão limitadas, por expositor, em até 12 (quinze) animais para julgamento em pista e 3 (três) animais para concurso leiteiro. Podendo, entretanto, ser relacionado na ficha de inscrição, até 50% (cinquenta por cento) a mais do total de animais, a título de reserva para possíveis substituições.

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica à Expozebu que seguirá regulamento específico.

ART.11º - Serão possíveis as substituições de inscrições, bem como inscrições complementares, até 15 dias antes, com pagamento de taxa sobre o valor de inscrição. A partir de então, não serão aceitas inscrições sob qualquer pretexto para efeito de julgamento.

ART.12º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto e o pagamento das respectivas taxas, juntamente com os documentos do animal: RGN ou RGD, relatório de controle leiteiro, atestado de prenhes e exame andrológico, quando for o caso.

Parágrafo 1º: Os animais com idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, somente serão admitidos no Concurso Leiteiro e/ou Julgamento em Pista se tiverem Registro Genealógico Definitivo - RGD.

Parágrafo 2º: A desistência de participação após o pagamento das inscrições, não implica em devolução dos valores já pagos à ABCGIL.

ART.13º - A data base para efeito de cálculo da idade dos animais participantes da Exposição, seja para pista de Julgamento ou para o Concurso Leiteiro, será o dia determinado para início dos trabalhos no recinto da respectiva Exposição.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

ART.14º - Nenhum animal será admitido para julgamento sem que esteja devidamente inscrito dentro do prazo estabelecido e constante do catálogo.

ART.15º - Somente serão admitidos para participação da Exposição, os animais que forem apresentados portando cabrestos que assegurem sua perfeita contenção.

ART.16º - Os animais que participarem do julgamento, somente ingressarão no recinto da Exposição se tiverem Registro Genealógico emitido pela ABCZ, respeitadas as idades estabelecidas.

ART.17º - Os animais somente poderão participar do julgamento, cumpridas as disposições contidas no Regulamento de Julgamento em Pista da ABCGIL.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

ART.18º - O julgamento deverá ocorrer sob o Regulamento da ABCGIL.

Parágrafo 1º – O julgamento de melhor úbere do Concurso Leiteiro será realizado, também, pelo Jurado Efetivo da respectiva Exposição.

CAPÍTULO IX DAS PREMIAÇÕES

ART.19º - Com o intuito de padronizar as premiações dos Eventos em que a ABCGIL participa, a Associação fica responsável pela indicação à Entidade promotora, dos modelos de Troféus, Flâmulas, Rosetas e demais reconhecimentos, sempre de acordo com a Classificação do Evento e vinculando a logomarca da ABCGIL.

CAPÍTULO X DA DEFESA SANITÁRIA

ART.20º - Nenhum animal poderá ingressar no recinto da Exposição se não estiver acompanhado dos atestados ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado e em conformidade com as exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como do órgão de defesa sanitária local.

a) ATESTADOS OU CERTIFICADOS

Os atestados e certificados dos animais participantes do evento deverão ser apresentados de acordo com as exigências estabelecidas pelo órgão de defesa sanitária local.

OBS: O prazo de validade deverá cobrir todo o período da Exposição, bem como o retorno dos animais à sua origem.

b) ASPECTO GERAL

1) Não será permitida a entrada, no recinto da Exposição, de animais que apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosa e/ou parasitas externos.

2) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões, passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por medidas ou ações profiláticas.

3) Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes, em perfeito entrosamento com a Entidade promotora do Evento.

ART.21º - Normas para atuação de jurados em julgamentos de Gir Leiteiro em exposições homologadas e ranqueadas:

1. Cada Jurado poderá atuar em no máximo 08 (oito) exposições no ano-calendário do Ranking Nacional Gir Leiteiro, sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os Jurados não poderão atuar na mesma exposição por 02 (dois) anos consecutivos;
3. Para efeito destas regras será sempre considerado o número de animais participantes da respectiva exposição em sua edição anterior, sendo definido a modalidade do julgamento, Jurado Único ou trio de Jurados, a normas do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas da ABCZ.
4. Cada Jurado poderá atuar no máximo em 03 (três) exposições com mais de 500 (quinhentos) animais dentro de um mesmo ano-calendário de exposições do Ranking Nacional Gir Leiteiro, não podendo atuar em 02 (duas) exposições consecutivas deste porte se o intervalo entre elas for menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A Comissão promoverá anualmente a classificação dos Jurados em 03 (três) classes principais (Jurado L1, Jurado L2, e Jurado L3) de acordo com o número de animais de aptidão leiteira julgados, o número de exposições em que atuou e a avaliação de suas atuações. Esta reclassificação poderá ser feita antes do início de cada ano-calendário de exposições do Ranking Nacional Gir Leiteiro.
6. A Comissão será a responsável exclusiva pela indicação dos trios de Jurados que atuarão na Expozebu, Megaleite, Feileite e todos os outros eventos que necessitam de 03 (três) jurados, independente de onde for acontecer.
7. Na Expozebu, Megaleite e Feileite o trio de Jurados deverá sempre ser composto por 02 (dois) Jurados da classe L1 e por 01 (um) Jurado da classe L2; ou 01 (um) Jurado da classe L1 e por 02 (dois) Jurados da classe L2.
8. Nas exposições oficiais do Ranking Nacional Gir Leiteiro, que atuarem três Jurados, o trio deverá sempre ser composto por 01 (um) Jurado de cada uma das classes (01 Jurado L1, 01 Jurado L2 e 01 Jurado L3);
9. Nas exposições oficiais com Jurado Único, este poderá ser de qualquer uma das classes de jurados (Jurado L1, Jurado L2 e Jurado L3), seguindo-se as normas estabelecidas pela Comissão. No caso destas exposições optarem pelo julgamento através de um trio de Jurados, o trio

deverá sempre ser composto por 01 (um) Jurado de cada uma das classes (01 Jurado L1, 01 Jurado L2 e 01 Jurado L3);

10. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais, deverão escolher dentre os cinco nomes encaminhados pela Comissão Conjunta para Escolha de Jurados ABCGIL/ABCZ, exceto aquelas previstas no item 06 (seis), onde os Jurados serão indicados diretamente pela Comissão;
 - a) O jurado indicado não pode ser o mesmo jurado que julgou a referida exposição no ano anterior;
 - b) Indicar sempre cinco nomes para compor a lista de jurados para escolha da Entidade Promotora do Evento;
 - c) Na lista de indicação, colocar sempre um nome de jurado que resida mais próximo do local da realização da exposição, para que minimize custos de deslocamento para a Entidade Promotora do Evento;
 - d) Para atender as Entidades Promotoras dos eventos, caso solicitado, enviar nome de um jurado pelo menos, que faça parte também do colégio de jurados da Girolando ou julgue outras raças zebuínas;
 - e) O jurado não deverá ser indicado em duas exposições próximas ou que compõe o mesmo ranking regional, em intervalos curtos entre uma exposição e outra, devido á possibilidade de julgamento dos mesmos animais;
 - f) As indicações deverão ser feitas obedecendo um rodízio nos nomes dos jurados indicados, objetivando a inserção de novos jurados aptos nas exposições homologadas e ranqueadas pela ABCGIL;
 - g) O jurado que não puder atender o convite para julgar determinada exposição , será indicado em outras exposições. Sempre observando os critérios anteriores e os da comissão ABCGIL/ABCZ;
 - h) Em caso de algum nome indicado não poder atender o convite, substituir por outro seguindo as mesmas regras postas neste documento;

11. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta Comissão não serão oficializadas pela ABCGIL no Ranking Nacional Gir Leiteiro;
12. As normas de conduta para os Jurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas pela Comissão e pelos Jurados;
13. Desde já, fica estabelecido que o critério para a classificação dos Jurados quanto à quantidade de animais julgados para o ano calendário 2012/2013 será:

JURADOS L1: Aqueles Jurados que já julgaram 3.000 animais Gir Leiteiro, ou mais;

JURADOS L2: Aqueles Jurados que já julgaram entre 1.000 e 2.999 animais Gir Leiteiro;

JURADOS L3: Aqueles Jurados que ainda não julgaram ou que julgaram menos de 1.000 animais Gir Leiteiro.

Parágrafo Primeiro: Esse critério será reavaliado anualmente antes do início de cada ano-calendário.

REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DE GIR LEITEIRO EM EXPOSIÇÕES HOMOLOGADAS E RANQUEADAS PELA ABCGIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º - A data base para efeito de cálculo de idade para animais participantes do concurso leiteiro, será o dia de início dos trabalhos estipulados pela instituição organizadora da Exposição.

ART.2º - Os animais somente poderão entrar no recinto da Exposição e participar de qualquer julgamento, se for comprovado:

a) Para os machos as seguintes condições:

1) Com idade à partir de 20 (vinte) meses, apresentar atestado de exame andrológico com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

2) O expositor que não apresentar o atestado de exame andrológico de seus animais, poderá fazer o exame na entrada do recinto, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo CRMV.

b) Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, as seguintes condições:

b. 1) Fêmeas com idade à partir de 31 (trinta e um) meses de idade, deverão estar parida ou prenhe. A comprovação poderá ser através de um dos seguintes documentos: Registro de nascimento da cria, Atestado de eficiência reprodutiva e Atestado de prenhes.

b. 2) Comprovação de parto anterior aos 40 (quarenta) meses, utilizando um dos seguintes documentos (Eficiência Reprodutiva, Registro de nascimento da cria ou Relatório Individual de Lactação).

ART.3º - Todos os animais inscritos serão inspecionados, ao darem entrada no recinto.

ART.4º - Ao serem admitidos no recinto da Exposição, os animais serão conduzidos para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários sem, prévia autorização da Comissão Organizadora / ABCGIL.

Parágrafo Único – O animal somente poderá sair do pavilhão para julgamento, desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados ou com a devida autorização da Comissão Organizadora / ABCGIL.

OBS: Animais participantes do Concurso Leiteiro deverão seguir regulamento específico.

ART.5º - À partir da admissão no recinto da Exposição, os animais ficam à disposição da ABCGIL, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do evento, ressalvados os casos avaliados pela Comissão Organizadora / ABCGIL.

Parágrafo Único – É expressamente vetado aos expositores interferir em determinações da Comissão Organizadora / ABCGIL, na busca de soluções particulares e que estejam previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE JULGAMENTO

ART.6º - Os animais participantes do julgamento em pista deverão pertencer somente à Categoria de Registro Puro de Origem - PO, Gir Leiteiro e Gir Mocho, que serão julgados juntos.

ART.7º - Tanto para fêmeas como para machos, os Campeonatos e Categorias de idade, em meses, serão os seguintes:

FÊMEAS

CAMPEONATO BEZERRA		MELHORN OVILHA	
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
1º	DE MAIS DE 08 ATÉ 09		
2º	DE MAIS DE 09 ATÉ 10		
3º	DE MAIS DE 10 ATÉ 12		
CAMPEONATO NOVILHA MENOR			
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
4º	DE MAIS DE 12 ATÉ 14		
5º	DE MAIS DE 14 ATÉ 16		
6º	DE MAIS DE 16 ATÉ 18		
CAMPEONATO NOVILHA MAIOR			
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
7º	DE MAIS DE 18 ATÉ 20		
8º	DE MAIS DE 20 ATÉ 22		
9º	DE MAIS DE 22 ATÉ 24		
CAMPEONATO FÊMEA JOVEM		UBERE JOVEM	GRANDE CAMPEA
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
10º	DE MAIS DE 24 ATÉ 28		
11º	DE MAIS DE 28 ATÉ 32		
12º	DE MAIS DE 32 ATÉ 36		
CAMPEONATO VACA JOVEM			

CATEGORIA	IDADE EM MESES	UBERE ADULTO
13º	DE MAIS DE 36 ATÉ 40	
14º	DE MAIS DE 40 ATÉ 44	
15º	DE MAIS DE 44 ATÉ 48	
CAMPEONATO VACA ADULTA		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
16º	DE MAIS DE 48 ATÉ 60	
17º	DE MAIS DE 60 ATÉ 72	
18º	DE MAIS DE 72 ATÉ 84	
19º	DE MAIS DE 84 ATÉ 96	
CAMPEONATO VACA SENIOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
20º	DE MAIS DE 96 ATÉ 108	
21º	DE MAIS DE 108 ATÉ 120	
22º	DE MAIS DE 120 ATÉ 144	

MACHOS

CAMPEONATO BEZERRO		GRANDECAMPEAO
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
1º	DE MAIS DE 08 ATÉ 09	
2º	DE MAIS DE 09 ATÉ 10	
3º	DE MAIS DE 10 ATÉ 12	
CAMPEONATO JÚNIOR MENOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
4º	DE MAIS DE 12 ATÉ 14	
5º	DE MAIS DE 14 ATÉ 16	
6º	DE MAIS DE 16 ATÉ 18	
CAMPEONATO NOVILHA JÚNIOR MAIOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
7º	DE MAIS DE 18 ATÉ 20	
8º	DE MAIS DE 20 ATÉ 22	
9º	DE MAIS DE 22 ATÉ 24	
CAMPEONATO MACHO JOVEM		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
10º	DE MAIS DE 24 ATÉ 28	
11º	DE MAIS DE 28 ATÉ 32	
12º	DE MAIS DE 32 ATÉ 36	
CAMPEONATO TOURO JOVEM		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
13º	DE MAIS DE 36 ATÉ 40	
14º	DE MAIS DE 40 ATÉ 44	
15º	DE MAIS DE 44 ATÉ 48	
CAMPEONATO TOURO ADULTO		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
16º	DE MAIS DE 48 ATÉ 60	
17º	DE MAIS DE 60 ATÉ 72	
18º	DE MAIS DE 72 ATÉ 84	
19º	DE MAIS DE 84 ATÉ 96	
CAMPEONATO TOURO SENIOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	

20º	DE MAIS DE 96 ATÉ 108	
21º	DE MAIS DE 108 ATÉ 120	
22º	DE MAIS DE 120 ATÉ 144	

Parágrafo 1º: Para efeito de distribuição nas categorias, idade, o animal que tiver exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, passará para a categoria seguinte.

Parágrafo 2º: Será de 30 (trinta) o número máximo de animais por categoria, no mesmo julgamento. Toda vez que este número for ultrapassado, a categoria será subdividida em tantas subcategorias quantas forem necessárias para que o número de animais, em cada subcategoria criada, não ultrapasse a 30 (trinta).

Parágrafo 3º: A colocação dos animais nas subcategorias criadas, obedecerá a ordem crescente de idade, em dias.

Parágrafo 4º: Excepcionalmente caso ocorra coincidência de idade, em dias, entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima, estes animais serão mantidos agrupados na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra subcategoria.

Parágrafo 5º: Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo 6º: As categorias criadas terão tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas neste Artigo.

Parágrafo 7º: As fêmeas que apresentarem-se paridas até a 10ª categoria (mais de 24 meses até 28 meses de idade), passarão a ser julgadas na 11ª categoria (mais de 28 meses até 32 meses de idade) e irão participar do campeonato Fêmea Jovem.

Parágrafo 8º: Todas as fêmeas a partir da 14ª Categoria (de mais de 40 meses de idade), apresentadas para julgamento, deverão estar obrigatoriamente paridas e em lactação.

ART.9º - Fica excluído de julgamento, todo animal que tiver idade, em dias, inferior ou superior aos limites mínimos e máximos, respectivamente, estipulados.

ART.10º - Serão exigidas as seguintes produções de leite:

a) As lactações exigidas para as fêmeas sejam do próprio animal, ou de sua mãe, ou de sua avó, deverão ser, obrigatoriamente, de no mínimo a média anual do Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro (3.600Kg de leite, ajustada a idade adulta em até 305 dias).

b) Para todos os machos, excetuando-se aqueles previstos na letra “e” acima será exigida lactação oficial da mãe ou da avó de no mínimo a média anual do Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro (3.600Kg de leite em 305 dias, sem ajuste a idade adulta).

c) Para fêmeas com idade até 48 meses, deverão estar participando ou ter participado de Controle Leiteiro Oficial ou, obrigatoriamente, terem mães que atendam a esta exigência;

d) Para fêmeas com idade superior a 48 meses, obrigatoriamente, a apresentação de certificado de Controle Leiteiro Oficial de produção própria;

e) Para filhos (as) de fêmeas com idade até 48 meses, poderá ser considerada a lactação de sua avó materna;

f) Os dados de produção de leite, independente da origem (própria ou da mãe) não serão transcritos para a ficha de julgamento.

ART.11º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere da pista de julgamento, com prévia indicação do Jurado Efetivo, os animais serão classificados em três categorias:

a) Úbere jovem, desde a fêmea mais jovem com primeiro parto até vaca jovem (48meses).

b) Úbere adulto, vaca adulta de mais de 48 meses até 96 meses.

c) Úbere sênior, vaca sênior de mais de 96 meses até 144 meses.

Parágrafo Único – Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

ART.12º - Em Exposições com igual ou superior a 300 (trezentos) animais inscritos para julgamento em pista, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio ou melhor úbere, serão submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para certificação do uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere ou por qualquer outro tipo de alteração morfológica que seja detectado pela ultrassonografia, desde que haja disponibilidade de técnico especializado e credenciado pela ABCGIL. Caso haja laudo positivo do exame de ultrassonografia, independentemente de qual natureza seja, implicará na nulidade absoluta da premiação concedida aos animais em exame.

OBS: O Expositor estará sujeito a sanções previstas no Código de Procedimentos.

Parágrafo Único – Qualquer outro animal poderá ser indicado pelo jurado efetivo para a realização de exames de ultrassonografia e/ou complementares, caso este julgue necessário.

ART.13º - No campeonato Progênie de Pai é necessária a participação de, no mínimo, um conjunto de 4 (quatro) filhos do Touro, com pelo menos duas matrizes, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. Dito conjunto deverá conter ambos os sexos. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

ART.14º - No campeonato Progênie de Mãe é necessária a participação de, no mínimo, um conjunto de 2 (dois) filhos da Vaca, com no máximo dois irmãos próprios que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. Dito conjunto deverá conter ambos os sexos. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Mãe.

ART.15º - No campeonato Conjunto Família é necessária a participação de, no mínimo, duas fêmeas, podendo ser mãe e filha, ou mãe e filhas, ou ainda, avó e neta, estando obrigatoriamente uma em lactação e que tenham concorrido nas respectivas categorias, bem como pertencentes a um mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo colocado o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

ART.16º - Para o Julgamento de Progênie de Pai, Progênie de Mãe e Conjunto Família, obrigatoriamente, os animais participantes dos conjuntos, deverão ter participado do julgamento nas suas respectivas categorias.

ART.17º - O título de Melhor Novilha será disputado pelas campeãs Bezerra, Novilha Menor e Novilha Maior. A Reservada Melhor Novilha será disputado pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Novilha.

ART.18º - Concorrerão ao título de Grande Campeã, as fêmeas que sagrarem-se campeãs nos seguintes campeonatos: Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Vaca Adulta e Vaca Sênior. A Reservada Grande Campeã será disputada pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Grande Campeã.

ART.19º - Concorrerão ao título de Grande Campeão, os machos que sagrarem-se campeões nos seguintes campeonatos: Junior Menor, Junior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem, Touro Adulto e Touro Sênior. O Reservado Grande Campeão será disputado pelos campeões que não obtiveram o título anterior e o reservado campeão do campeonato de onde saiu o Grande Campeão.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

ART.20º – Objetivando determinar os expositores, criadores e animais mais premiados da raça Gir Leiteiro, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada no quadro abaixo:

1 - PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS
Grande Campeão/Campeã	100
Reservado Grande Campeão/Campeã	80
Melhor Novilha	75
Reservada Melhor Novilha	65
Campeão/Campeã	60
Reservado Campeão/Campeã	40
Melhor Úbere	30
2 - PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS
Primeiro	28
Segundo	24
Terceiro	20
Quarto	16
Quinto	12
Sexto	8
Sétimo	6
Oitavo	5
Nono	4
Décimo	3
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1
3 - PRÊMIOS DO CONCURSO LEITEIRO	PONTOS
Grande Campeã	100
Reservada Grande Campeã	80
Campeã	60
Reservada Campeã	40
Terceiro Prêmio	28
Quarto Prêmio	24
Quinto Prêmio	20
Sexto Prêmio	16
Sétimo Prêmio	12
Oitavo Prêmio	8
Nono Prêmio	6
Décimo Prêmio	4
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo Prêmio	1
Melhor Úbere	30

4 - PRÊMIOS DE CONJUNTOS	PAI	MÃE/FAMÍLIA
Campeão	80	60
Reservado	60	40
Terceiro	40	28
Quarto	28	24
Quinto	24	20
Sexto	20	16
Sétimo	16	12
Oitavo	12	8
Nono	10	6
Décimo	8	4
Décimo Primeiro	6	2
Décimo Segundo	4	1

Parágrafo Único: Os pontos de melhor úbere serão computados tanto para os animais premiados em pista, quanto para os de concurso leiteiro.

ART.21º - Na contagem dos pontos, previstos no Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal.

Parágrafo 1º: Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere e Conjunto Família, serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais com os outros pontos já conquistados.

Parágrafo 2º: Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

Parágrafo 3º: A contagem dos pontos para criador será restringido às 18 (dezoito) melhores pontuações dos animais de sua criação na respectiva exposição.

Parágrafo 3º: A contagem dos pontos para expositor será restringido às 12 (doze) melhores pontuações de seus animais na respectiva exposição.

Art. 22º - No caso de julgamento com comissão de três jurados, o julgamento das Categorias, Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados e das Progênies de Pai, de Mãe e Conjunto Família, obedecendo à indicação de cada jurado, serão atribuídos pontos a título de desempate, de acordo com a ordem decrescente de colocação, da seguinte forma:

1º Colocado..... 15 pontos;
2º Colocado..... 12 pontos;
3º Colocado..... 10 pontos;
4º Colocado..... 09 pontos;
5º Colocado..... 08 pontos;
6º Colocado..... 07 pontos;
7º Colocado..... 06 pontos;
8º Colocado..... 05 pontos
9º Colocado..... 04 pontos;
10º Colocado..... 03 pontos;
11º Colocado..... 02 pontos;
12º Colocado..... 01 ponto.

Parágrafo Único - O somatório dos pontos, de cada animal ou conjunto, será feito por uma equipe, cujos membros serão designados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 23º - Os títulos de Primeiro Prêmio até Décimo Segundo Prêmio, nas categorias e nos conjuntos de progênes, serão obtidos por aqueles animais, ou conjuntos, que totalizarem maior número de pontos, respectivamente.

Parágrafo 1º - O mesmo critério será adotado para os Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados.

Parágrafo 2º - Caso alguma colocação não tenha sido indicada por pelo menos dois jurados, o prêmio correspondente não será concedido, mesmo que tenha sido indicado pelo terceiro jurado.

Parágrafo 3º - Para categorias ou conjuntos de progênes, com o máximo de 12 (doze) participantes, caso o animal ou conjunto não tenha sido indicado por pelo menos dois jurados, não será concedido o prêmio.

Art. 24º - No caso de concorrentes únicos, em categorias ou conjuntos, prevalecerá como prêmio a colocação correspondente a, pelo menos, duas indicações iguais. Caso as três indicações sejam diferentes, o prêmio corresponderá à melhor colocação indicada entre os jurados.

Art. 25º - Caso ocorra empate entre animais ou conjuntos, para qualquer tipo de premiação, o desempate será feito obedecendo a nota do jurado com maior tempo de atuação, como membro do DJRZ; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estão disputando o prêmio e os jurados que os indicaram.

REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO OFICIAL ABCGIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de Concursos Leiteiros oficializados pela ABCGIL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE.

- a) Dar fomento à pecuária leiteira zebuína, promovendo e incentivando a produção de lácteos em geral.
- b) Promover o Gir Leiteiro como uma opção genética para produção leiteira enquanto raça pura.
- c) Gerar ambiente favorável ao aprimoramento e crescimento do conhecimento técnico sobre manejo e nutrição de matrizes Gir Leiteiro, estreitando vínculos entre criadores e técnicos, visando maior custo benefício na produção leiteira.
- d) Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO.

ART.1º - Os Concursos Leiteiros serão realizados e oficializados pela ABCGIL, juntamente com as instituições promotoras dos eventos nos respectivos municípios, quais sejam: Sindicatos de Produtores Rurais, Associações de Criadores etc.

Parágrafo 1º: Nenhuma outra prova poderá ser realizada com as matrizes participantes do Concurso Leiteiro Oficial, concomitantemente ao mesmo.

CAPÍTULO III DA ÉPOCA, LOCAL E EXIGÊNCIAS

ART.2º - O Concurso Leiteiro será realizado em data e local definidos pela instituição promotora e que coincidam com eventos de cunho agropecuário ou correlatos.

Parágrafo Único: A entrada dos animais no local específico para o Concurso Leiteiro, dar-se-á impreterivelmente até 24 horas antes da 1ª ordenha.

ART.3º - A data base para efeito do cálculo da idade dos animais participantes do Concurso Leiteiro, será o dia do início dos trabalhos estabelecido pela Comissão Técnica do Evento.

ART.4º - Para cada animal inscrito, a Comissão Técnica do Evento exigirá Atestados de sanidade emitidos por Médico Veterinário, oficial ou credenciado, de acordo com as exigências sanitárias vigentes, emitidas pelo MAPA e, complementarmente à estas, caso existam, pelas Agências sanitárias de cada Estado.

Parágrafo 1º: O prazo de validade dos Atestados sanitários, deverá cobrir todo o período do Evento, bem como o prazo para retorno dos animais à origem.

Parágrafo 2º: Não será permitida a entrada de animais no local do Evento, apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO LEITEIRO.

ART.5º- Deverá ser constituída uma Comissão Técnica que terá a atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro. Esta Comissão, em consonância com a Comissão Técnica do Evento, deverá ser composta por, no mínimo, um membro da área técnica da ABCGIL e um representante da Instituição promotora do Evento.

Parágrafo Único: Caberá à Instituição promotora do Evento e aos organizadores do Concurso Leiteiro:

- I - Preparar o recinto, onde será realizado o Concurso Leiteiro, para a chegada dos animais participantes, inclusive promovendo a limpeza e desinfecção do local.
- II - Realizar a recepção dos animais inscritos para o Evento.
- III - Garantir o preparo e manutenção da cama dos animais.

ART.6º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, será responsável pela orientação aos participantes do Concurso Leiteiro, fiscalização das ordenhas, organização e realização das pesagens.

Os membros desta Comissão Técnica deverão estar presentes em todas as ordenhas.

ART.7º - Um dos membros da Comissão Técnica, indicado pelos demais, será o encarregado oficial das pesagens.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES.

ART.8º - Os participantes deverão requerer a ficha de inscrição na ABCGIL ou via site e enviá-la devidamente preenchida para a Instituição responsável pelas mesmas, anexando cópia do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ.

Parágrafo 1º: No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento.

A participação no Concurso Leiteiro está condicionada à assinatura do mencionado Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º: O participante do Concurso Leiteiro deverá possuir latões para armazenamento do leite, com capacidade mínima de 20 litros, sendo um para cada animal.

ART.9º - Cada participante poderá inscrever o número máximo de 3 (três) animais, independentemente da categoria, havendo a possibilidade de, em eventos com capacidade reduzida de alojamento, este número ser inferior, ficando, esta definição, a critério da Comissão Técnica do Evento.

Em hipótese alguma poderá ocorrer substituição de animais concorrentes, após o início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º: Fica à critério do Expositor relacionar na ficha de inscrição outros animais a título de reserva, sendo um para cada animal inscrito, para possíveis substituições que, caso ocorram, deverão ser feitas até 24 horas antes do início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: A disposição dos animais no local do Concurso Leiteiro e nas argolas será informada pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro quando da recepção dos animais.

ART.10º - O valor da taxa de inscrição será definido conforme a classificação da Exposição e, à critério da ABCGIL em acordo com os promotores do Evento.

O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição.

O cancelamento de inscrições não implica na devolução dos valores pagos.

ART.11º - À partir do início do Concurso Leiteiro, entendido como sendo à zero (00:00 hs) hora do dia da 1ª ordenha ou ordenha de esgota, não será permitida a aplicação de quaisquer substâncias via oral, nasal, ocular ou injetável, exceto nos casos previstos neste Artigo e no Artigo 12º.

Parágrafo 1º: Será permitido o uso de produtos probióticos e/ou compostos vitamínicos de aplicação oral, apenas aqueles que sejam possuidores de Registro junto ao MAPA exposto na embalagem original.

A aplicação será possível somente na presença do fiscal previamente indicado e após verificação pelo mesmo.

Parágrafo 2º: O uso de qualquer outra substância que não seja prevista no parágrafo anterior ou de qualquer medicamento de forma diferente da prevista neste Regulamento, acarretará na desclassificação do animal do Concurso Leiteiro.

Para tanto, a ABCGIL se reserva ao direito de coletar amostras de material, inclusive nos animais, para realizar exames laboratoriais de verificação, com a frequência que julgar necessária.

Parágrafo 3º: Caso seja necessário o uso de qualquer substância não prevista neste Regulamento para fins terapêuticos ou não, mesmo que indicado por médico veterinário, o animal será eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

ART.12º - Será permitido o uso da Ocitocina, durante o período das ordenhas, nos animais participantes do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º: A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, fornecerá, gratuitamente, aos participantes que desejarem, a ocitocina, injetável, para cada ordenha.

Parágrafo 2º: A ocitocina ficará de posse da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro durante todo o período do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 3º: Não será permitido o uso de ocitocina que não seja a fornecida pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4º: Antes de iniciar o Concurso Leiteiro, o Expositor do animal participante ou seu preposto, deverá optar pelo uso ou não da ocitocina.

Uma vez iniciado o Concurso Leiteiro esta opção deverá ser mantida e, obrigatoriamente, repetida nas demais ordenhas até o final.

O uso da ocitocina deverá ser, obrigatoriamente, de forma injetável e sempre na presença de um dos fiscais da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro .

ART. 13º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá requerer, a qualquer momento, amostras de leite, sangue ou urina dos animais participantes do Concurso Leiteiro, com o objetivo específico de análises laboratoriais para verificação da qualidade do leite, bem como de possíveis alterações fisiológicas ou metabólicas nos animais.

Parágrafo 1º: Caso a amostra do leite esteja fora das especificações de qualidade estabelecidas por normativa do MAPA, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso a amostra do sangue ou da urina, esteja fora dos valores de referência estabelecidos pelo laboratório credenciado para efetuar tais análises, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

ART.14º - Durante a realização do Concurso Leiteiro, entendido como às zero (00:00 hs) antes da 1ª ordenha e até a última, a retirada do animal do seu local de contenção somente poderá ocorrer após autorização da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e com acompanhamento do Fiscal designado para este fim.

Caso ocorra a retirada do animal, por qualquer motivo, sem o cumprimento do disposto neste Artigo, o mesmo será desclassificado e não poderá retornar ao local de onde tenha saído.

Parágrafo 1º: Os animais participantes do Concurso Leiteiro que apresentarem comportamento inadequado e que estejam comprometendo o bom andamento dos trabalhos da ordenha dos demais participantes, poderão ser desclassificados pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ART.15º - Para os animais que forem ordenhados com ordenha mecânica, o teste dos equipamentos de ordenha deverá ocorrer antes de cada ordenha, com notificação à Comissão Técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra alguma eventualidade.

A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro não se responsabiliza por qualquer imprevisto decorrente de falha dos equipamentos, de falta de energia ou outra eventualidade que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo 1º: Na ocorrência das possíveis eventualidades previstas neste Artigo, fica a critério do proprietário ou ordenhador, a realização da ordenha manual ou a retirada do animal do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso uma das ordenhas não seja realizada, por qualquer motivo, o animal será automaticamente eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

Independente da categoria do animal, a pesagem zerada também é motivadora da desclassificação do mesmo e conseqüente retirada do Concurso Leiteiro.

CAPITULO VI DAS CATEGORIAS

ART.16º - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

- I – Fêmea Jovem – Animais com idade de até 36 meses completos.
- II – Vaca Jovem – Animais com idade acima de 36 meses até 48 meses completos.
- III – Vaca Adulta – Animais com idade acima de 48 meses completos.

Parágrafo 1º: Os animais Gir Leiteiro e Gir Leiteiro Mocho de categorias de registro P.O. e L.A., participarão das mesmas categorias de idade e Campeonatos, sendo classificados e premiados em conjunto.

Parágrafo 2º: As datas de nascimento constante no Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ e a de inicio dos trabalhos do Evento, serão considerados para efeito do cálculo da idade e classificação do animal.

ART.17º - A Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro não se responsabiliza por imprevistos que impeçam a participação dos animais no Evento, acatando a decisão da Comissão de Admissão de animais no Parque de Exposições.

CAPITULO VII

DAS ORDENHAS.

ART.18º - O Concurso Leiteiro será realizado em 4 (quatro) dias consecutivos com a pesagem de 10 (dez) ordenhas e intervalo, entre elas, de 8 (oito) horas.

As Ordenhas poderão ser manuais ou com a utilização de ordenhadeira mecânica.

Parágrafo 1º: A primeira ordenha será realizada às 14:00 horas do primeiro dia e, conseqüentemente, a décima ordenha ocorrerá às 14:00 horas do quarto dia.

Parágrafo 2º: Em casos excepcionais e por motivo técnico de força maior, em que haja o comprometimento de todos os animais participantes do Concurso Leiteiro, a Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, poderá estender o mesmo para mais uma ordenha, mantendo o intervalo de 08:00 horas.

Parágrafo 3º: Caracterizar-se-á como ordenha de esgota, a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro, sendo que as demais 9 (nove) ordenhas, contribuirão para a totalização e médias de produções diárias.

Parágrafo 4º: O ordenhador com apenas uma matriz participante, participará obrigatoriamente da primeira bateria de ordenhas. Com 2 (duas) matrizes, participará da primeira e da segunda bateria e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º: Toda e qualquer metodologia de manejo dos animais, realizada na primeira ordenha, será mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

ART.19º - Cada Expositor poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal, ao mesmo tempo, sendo que somente poderão ser substituídos após completar as ordenhas.

ART.20º- As ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de partida da primeira ordenha. A ordem dos animais a serem ordenhados não poderá ser alterada, independente da quantidade de animais por Expositor.

ART.21º- Durante o processamento das ordenhas, somente poderão ter acesso ao local da ordenha, os ordenhadores, 1 (um) proprietário de cada animal ou seu preposto e os componentes das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, devendo ser observado, por todos, total silêncio e a menor movimentação possível.

ART.22º - O mesmo procedimento da primeira ordenha, com cria ao pé ou não, obrigatoriamente, será repetido nas demais ordenhas.

CAPITULO VIII

DA PESAGEM DO LEITE

ART.23° - As pesagens serão realizadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e, preferencialmente, em ambiente que facilite a assistência pelo público.

As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

ART.24° - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do mesmo para o balde oficial e a colocação deste na balança, deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo ordenhador concorrente ou pessoa credenciada por ele.

ART.25° - Somente será pesado o leite que apresentar condições normais de higiene.

ART.26° - Não será permitido o uso de outras balanças ou qualquer outro meio para medir o leite, a não ser o equipamento oficial do concurso.

ART.27° - As pesagens serão anotadas de maneira exata e em fichas apropriadas, cujas cópias serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

Parágrafo Único: Será considerada apenas a produção medida, sem qualquer ajuste.

ART.28° - Os demais pormenores tais como sinais de início e término das ordenhas, locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, serão de responsabilidade de um dos membros da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e informados a todos os participantes, antes do início do Concurso Leiteiro.

ART.29° - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro, será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o mesmo e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

I – Produção Total de Leite em quilos de 9 (nove) ordenhas.

II – Produção média de Leite em quilos, obtida em 24 horas.

ART.30° - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade, um primeiro, um segundo etc., até o décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo 1º: O animal somente receberá prêmio e pontuação para o Ranking, caso tenha produzido, durante o Concurso, no mínimo, 15 (quinze) quilogramas de leite, como média diária, se for Fêmea Jovem; no mínimo 20 (vinte) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Jovem; e, no mínimo 25 (vinte e cinco) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Adulta.

Parágrafo 2º: Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, a vaca que receber o primeiro prêmio de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

Parágrafo 3º: A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o parágrafo 1º deste Artigo, independente da idade, será considerada a Grande Campeã da raça Gir Leiteiro, sendo que a Reservada Grande Campeã será aquela com produção imediatamente inferior.

CAPITULO IX DO JULGAMENTO DE MELHOR ÚBERE

ART.31º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, os animais serão classificados em três categorias:

- a) Úbere fêmea jovem; até 36 meses.
- b) Úbere vaca jovem; mais de 36 meses até 48 meses.
- c) Úbere vaca adulta; mais de 48 meses.

Parágrafo Único – Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Quaisquer dúvidas e/ou omissões deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

REGULAMENTO DO RANKING NACIONAL DO GIR LEITEIRO

OBJETIVOS:

- 1 - Fomentar a divulgação do Gir Leiteiro, estimulando a realização de Exposições oficializadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro – ABCGIL;
- 2 - Avaliar a evolução da raça e o trabalho dos criadores e expositores;
- 3 - Estabelecer, através da classificação no RANKING, referencial dos diversos estágios do desenvolvimento de criadores e expositores.

CAPITULO I DA ABRANGÊNCIA:

ART.1º - Consideradas as peculiaridades da raça, o Ranking será em nível nacional e implementado em duas categorias:

a) A primeira, destinada aos Associados da ABCGIL;

- 1ª. Dos criadores;
- 2ª. Dos expositores;

b) A segunda, destinada aos animais;

- 1ª. Das fêmeas;
- 2ª. Dos machos;
- 3ª. Das fêmeas de maior produção em Concursos Leiteiros.

ART.2º - Será estabelecido um Ranking abrangendo as duas categorias acima e suas subdivisões.

a) Categorias para os Associados:

I Ranking do Criador.

Somatório dos pontos estabelecidos em tabela oficial e obtidos pelos criadores participantes de Exposições ranqueadas pela ABCGIL, multiplicados pelos respectivos pesos.

Este resultado será obtido com rigorosa observância dos afixos dos animais expostos.

II Ranking do Expositor.

Somatório dos pontos estabelecidos em tabela oficial e obtidos pelos expositores participantes de Exposições ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

Nesta contagem, é indispensável que o Expositor seja o proprietário do animal apresentado.

b) Categorias para os animais:

I Ranking da Fêmea

Contado a partir do somatório dos pontos obtidos pela fêmea, na tabela oficial, nas Exposições oficiais Ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

II Ranking do Macho

Contado a partir do somatório dos pontos obtidos pelo macho, na tabela oficial, nas Exposições oficiais Ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

III Ranking da Fêmea de Maior produção do Concurso Leiteiro

Comparando a produção total em quilos de leite produzido pelas fêmeas, nos concursos leiteiros nas Exposições oficiais Ranqueadas pela ABCGIL, sendo estas classificadas por ordem crescente de produção dentro de suas respectivas categorias: Fêmea Jovem, Vaca Jovem e Vaca Adulta.

CAPITULO II DO PERÍODO:

ART.3º - O ranking será anual, com início da contagem dos pontos na primeira exposição ranqueada subsequente a Exposição Nacional de Gir Leiteiro, encerrando na Exposição Nacional do ano seguinte

Parágrafo Único – Cada evento poderá ser oficializado somente uma única vez dentro do mesmo ranking. A mesma cidade poderá promover outros eventos dentro do mesmo ranking, desde que, cumpra o regulamento de exposições da ABCGIL.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES PARA O RANKING:

a) Categorias para os associados:

Todo associado que estiver adimplente com seus deveres perante ABCGIL, está habilitado a participar do ranking, bastando, para isto inscrever seus animais e participar de Exposições oficiais Ranqueadas pela Associação.

b) Categorias para os animais:

Todo animal Gir Leiteiro, devidamente controlado e ou com Registro Definitivo fornecido pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, e enquadrado no Regulamento Oficial da ABCGIL, para as exposições ranqueadas, está habilitado para participar do respectivo ranking.

CAPITULO IV DAS EXPOSIÇÕES

ART.4º - Para que uma Exposição faça parte do calendário de Exposições Ranqueadas pela ABCGIL, esta deverá ter sido homologada um ano antes da solicitação de inclusão no Ranking.

Parágrafo 1º: No caso de Exposições Ranqueadas que deixarem de acontecer por motivos de força maior, justificado por autoridade competente, o Ranqueamento do ano seguinte dependerá de avaliação pela ABCGIL.

Parágrafo 2º: Exposições que estiverem sendo homologadas pela primeira vez, poderão obter o status de ranqueada caso atinjam o número mínimo de 90 animais em pista de julgamento, sendo feita solicitação de Ranqueamento com no mínimo 6 meses de antecedência.

ART.5º - Com o intuito de contribuir com a evolução da qualidade das Exposições do Gir Leiteiro, as mesmas poderão mudar de categoria: Ranqueada para Homologada ou para simples Mostra, de um ano para o outro, desde que não sejam alcançados os requisitos mínimos. Se no ano seguinte a Exposição atingir os requisitos mínimos de

uma Exposição de categoria superior, a entidade promotora do evento tem o direito de solicitar, à ABCGIL, a mudança de categoria da Exposição em questão.

Parágrafo 1º: As Exposições ou Feiras Agropecuárias, serão classificadas pelo Técnico da ABCGIL através de Relatório de Avaliação, onde receberão notas e classificação de acordo com a organização (pontualidade, premiações etc...) e infraestrutura (Instalações dos animais, condição da pista de julgamento etc...) do evento.

Parágrafo 2º: O Expositor somente poderá apresentar suas considerações sobre o evento por escrito, na forma do relatório específico da ABCGIL, até o último dia da Exposição ou após 15 dias úteis ao término do julgamento. O mesmo será usado pela ABCGIL como parâmetro para avaliação do evento.

CAPITULO V METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PONTOS:

ART.6º Serão considerados para cada ranking (Expositor, Criador, Fêmea e Macho), os melhores resultados obtidos em até 6 (seis) Exposições oficiais com participação no concurso leiteiro em pelo menos 1 (uma) exposição, por Expositor/associado/ano (vide ART.3º), desprezando-se, se houver, os outros resultados obtidos nas Exposições excedentes àquele número (dez).

Parágrafo Único: Para efeito de classificação no Ranking da Fêmea de maior produção do Concurso Leiteiro, será computado apenas 1 (um) concurso leiteiro por matriz, sendo este o de maior produção (média/total). Para as respectivas categorias:

- I – Fêmea Jovem
- II – Vaca Jovem
- III – Vaca Adulta

CAPITULO VI PESO DAS EXPOSIÇÕES:

ART.7º - Os pesos das Exposições, referidos ART. 2º do Cap. I, serão diretamente proporcionais ao número de animais inscritos em catálogo, dividindo este número por 100 (cem). Porém todas as exposições que obtiverem até 99 animais, terão seu respectivo peso arredondado para 1,0 (um). Exemplos:

- 60 animais inscritos, peso 1,0;
- 100 animais inscritos, peso 1,0;
- 150 animais inscritos, peso 1,5;
- 534 animais inscritos, peso 5,34.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Exposição Nacional do Gir Leiteiro receberá 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em seu peso.

CAPITULO VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS EM UMA EXPOSIÇÃO:

ART.8º Os resultados a serem considerados no ranking, serão obtidos conforme já explicitado anteriormente, pelo produto do número de pontos obtidos pelo associado ou pelo animal, em cada Exposição considerada, multiplicado pelo respectivo peso (ART 7º). O resultado apurado, observadas as regras de cada ranking, será levado em conta no somatório, para o ano que estiver sendo disputado.

Exemplo:

Categoria Associado

O associado A, com 5 animais, em uma determinada Exposição Regional, com 120 animais julgados (portanto, peso da exposição 1,20) fez 118 pontos, dos quais 85 foram com animais de sua criação e 33 pontos com animais adquiridos. Nesta mesma exposição, o associado B apresentou 6 animais adquiridos do associado A, conseguindo 10 pontos.

Apuração dos pontos totais, nesta exposição, para o associado A.

RANKING

Criador:

85 pontos x 1,20 (peso da exposição)	102,00
10 pontos (associado B) x 1,20	12,00
Total, desta exposição, na categoria	114,00

Expositor:

118 pontos x 1,20	141,60
Total, desta exposição, na categoria	141,60

Categoria Animais

No caso da categoria animal, a sistemática é a mesma aplicada para a categoria Associado,

O animal participante do ranking, macho ou fêmea, contabilizará todos os pontos obtidos, individualmente, em todos os campeonatos que participar, inclusive de progênes.

CAPITULO VIII

RANKING ESTADUAL

ART.9º: O ranking será anual, com o mesmo ano calendário do ranking nacional, com início da contagem dos pontos na primeira exposição ranqueada do respectivo estado, subsequente a exposição nacional do Gir Leiteiro, encerrando na exposição nacional do ano seguinte.

Parágrafo Único: Para ocorrer o ranking estadual serão necessárias pelo menos 3 (três) exposições ranqueadas pela ABCGIL no respectivo estado.

ART.10º: Todo associado que estiver adimplente com seus deveres perante ABCGIL, está habilitado a participar do ranking no estado em que o seu criatório de Gir Leiteiro se encontra cadastrado na associação (ABCGIL).

ART.11º: O regulamento e a contagem dos pontos dos rankings estaduais terão a mesma abrangência do regulamento do ranking nacional.

ART.12º: Os pontos obtidos pelos associados nas exposições: Expozebu, Nacional do Gir Leiteiro (Mega Leite) e Internacional do Gir Leiteiro (Feileite), não serão somados aos pontos dos rankings estaduais.

ART.13º: Somente pontuarão nos Rankings Estaduais as exposições ranqueadas nos respectivos estados ou regiões de influência.

Parágrafo 1º: A ABCGIL disponibilizará os resultados finais dos rankings estaduais, para os Núcleos ou Associações estaduais e todos os associados, e divulgará através dos meios de comunicação disponíveis: site da ABCGIL, revistas, circulares, etc.

Parágrafo 2º: Compete aos núcleos estaduais as premiações dos rankings estaduais, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ABCGIL.

Parágrafo 3º: Exposições ranqueadas de determinado Estado que, por motivos diversos e particulares, tenham interesse em participar do ranking de outro Estado, deverão solicitar à ABCGIL tal alteração, para que a mesma possa decidir sobre a solicitação.

CAPITULO IX DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PARA O RANKING:

ART.14º - Os resultados obtidos em uma exposição, por ranking separado, serão somados aos da mesma natureza de outras Exposições, seguindo o critério do ranking nacional, válidas por Associado, por período anual.

ART.15º - No exemplo o associado A, levaria daquela exposição os seguintes resultados para serem somados aos de outras Exposições:

Ranking:

Criador..... 114,00 pontos

Expositor..... 141,60 pontos

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO:

ART.16º - A ABCGIL divulgará os resultados do ranking para todos os associados, tanto as parciais quanto o resultado final, através dos meios de comunicação disponíveis: site da ABCGIL, jornais, revistas, circulares, folders, etc.

CAPITULO XI DA COORDENAÇÃO DO RANKING:

ART.17º - Será realizado por Comitê Técnico especialmente designado pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Técnico e formado por 5 (cinco) membros escolhidos entre os Técnicos da ABCGIL e pelo menos um sócio.

a) A coordenação desta comissão será do Presidente que poderá, a seu juízo, delegá-la a algum membro indicado por ele.

CAPITULO XII DA PREMIAÇÃO:

ART.18º - Serão premiados os primeiros colocados em cada ranking, após o fechamento de cada período de um ano.

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO COM TOUROS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORAMENTO DO GIR LEITEIRO – PRÉ-SELEÇÃO E TESTE DE PROGÊNIE

CAPÍTULO I

REQUISITOS DO PROPRIETÁRIO

Art.1º - O interessado em inscrever touro no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser associado da ABCGIL e estar realizando o controle leiteiro oficial em seu rebanho a pelo menos 01 (um) ano.
- b) Participar do PNMGL enviando as informações do controle leiteiro de seu rebanho para o banco de dados oficial do programa.
- c) Permitir a supervisão dos controles leiteiros por técnicos vinculados ao PNMGL.
- d) Estar rigorosamente em dia com a anuidade junto a ABCGIL e com as demais taxas de inscrição e de serviços.
- e) Disponibilizar fêmeas de sua propriedade (Gir Leiteiro e/ou mestiças) para serem acasaladas com touros inscritos no PNMGL, do mesmo grupo do seu touro, de propriedade de outros criadores, produzindo no mínimo 10 prenhezês no período de 18 meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato à inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- f) Comprometer-se a não vender as fêmeas do Teste de Progênie, antes do final da 1ª lactação ou as matrizes inseminadas de um determinado grupo de touros em teste.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato a inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- g) Repassar à ABCGIL, para custeio do programa, via contrato com a Central de Coleta e distribuição de sêmen, 0,70 centavos do faturamento bruto da venda de sêmen do touro participante do PNMGL de sua propriedade.

Parágrafo 1º: O não cumprimento deste item acarretará na exclusão do respectivo touro do sumário de resultados do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º: A Central que não cumprir com a exigência estabelecida neste item não estará apta a coletar e comercializar sêmen de touros participantes do PNMGL até que a situação da mesma seja regularizada junto à ABCGIL.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DO TOURO

ART.2º - O touro a ser inscrito no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro, deverá participar da Prova de Pré-Seleção de Touros para o Teste de Progênie, onde os mesmos serão classificados e ranqueados.

Parágrafo 1º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será conduzida pela ABCGIL e Embrapa Gado de Leite com o objetivo de avaliar e classificar os touros candidatos às vagas do respectivo grupo do teste, através de avaliações reprodutivas, fenotípicas e genéticas, sendo que tal prova será gerida por uma comissão nomeada pela diretoria executiva e coordenada pelo diretor técnico da ABCGIL.

Parágrafo 2º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será regida por um regulamento próprio, sob as diretrizes deste Capítulo.

Parágrafo 3º - Os pré-requisitos para inclusão de touros no PNMGL são:

- a) O touro deve ter ser registro genealógico definitivo junto a ABCZ na categoria PO.
- b) Idade máxima de até 30 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.
- c) Ser filho de vaca controlada oficialmente por pelo menos uma lactação completa no rebanho de propriedade do dono do touro, com produção real de leite até 305 dias de lactação, superior à média atual da raça, apurada pelo PNMGL, acrescida de um desvio padrão.

d) Ser filho de vaca classificada entre as 10% ou 05 primeiras de maior valor genético para leite, calculado pelo PNMGL, no rebanho do proprietário do touro, podendo ser utilizado os resultados dos últimos 03 (três) anos.

e) Não pode ser filho de touro avaliado negativamente em seu mérito genético para produção de leite no PNMGL. O reprodutor que ainda não tiver estimativa de seu mérito genético, junto ao programa, obtida pelo Teste de Progênie, pode ser pai de touro jovem a ser testado.

f) Será exigido do touro a ser testado um teste de paternidade via exame de DNA no ato de sua inscrição.

Parágrafo 4º - A partir de 2015, 60% das vagas da Pré-Seleção serão reservadas para os criadores que apresentarem o maior número de fêmeas do Teste de Progênie nascidas no ano de 2014 e 2015.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART.3º - A inscrição do touro deverá ser feita no mês de outubro de cada ano, tendo como prazo máximo o dia 31.

ART.4º - Será feita uma reserva de até 10% das vagas do Teste de Progênie para touros considerados como linhagens alternativas com base no coeficiente médio de parentesco. Esta escolha será baseada no acasalamento dos touros candidatos com a população base do programa, sendo escolhidos os com coeficiente menor que 1,5%.

Parágrafo 1º - Para efeito de enquadramento do touro neste artigo, não será considerado animais que já tenham irmãos próprios participando do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º - A mãe do touro considerado como linhagem alternativa não necessita ter controle leiteiro nem avaliação genética.

Parágrafo 3º - O touro considerado como linhagem alternativa deverá ter idade máxima de até 42 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.

Parágrafo 4º - As vagas de touros considerados como linhagens alternativas não concorrerão com as vagas dos touros de linhagens tradicionais. Assim sendo, os associados poderão inscrever touros em ambas as modalidades.

Parágrafo 5º - Os touros candidatos às vagas para as linhagens alternativas passarão por avaliação e aprovação da comissão de admissão para o Teste de Progênie.

ART.5º - O touro deverá estar na central de coleta e processamento de sêmen até o dia 30 de junho de cada ano.

ART.6º - O proprietário do touro deverá disponibilizar ao programa, até 30 de setembro do corrente ano, e se responsabilizar pela entrega, na cidade de Uberaba, de 500 doses de sêmen convencional ou, caso haja interesse, de 450 doses de sêmen convencional mais 50 doses de sêmen sexado de fêmea, envasado em palhetas contendo o código do reprodutor.

Parágrafo Único: As doses serão utilizadas para o próprio Teste de Progênie, bem como constituirão reserva genética mantida na ABCGIL sob a responsabilidade da coordenação técnica do programa.

ART.7º - Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 9.000,00 ao associado proprietário e criador do touro. O pagamento deverá ser feito com uma entrada de R\$ 2.000,00 para efetivação da inscrição e o saldo restante dividido em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ao associado que fizer a opção pelo pagamento à vista no ato da inscrição, caberá um desconto de 10% sobre o valor total.

Parágrafo 1º: Os touros indicados pela comissão de admissão para compor as vagas para linhagens alternativas terão desconto de 50% na taxa de inscrição, como forma de incentivo ao surgimento de novas linhagens.

Parágrafo 2º: O proprietário que estiver inadimplente com as taxas referentes ao Teste de Progênie estará sujeito a não ter o sêmen do touro distribuído e nem ter o seu resultado divulgado no sumário.

Parágrafo 3º: O proprietário que não for o criador do touro a ser inscrito no Teste de Progênie pagará uma taxa de inscrição no valor de R\$ 18.000,00.

Parágrafo 4º: O pleito à colocação de touro em determinado ano estará condicionado ao efetivo pagamento integral desta cota em sua última participação.

Parágrafo 5º: A primeira parcela da taxa de inscrição não será passível de devolução caso o touro inscrito no Teste de Progênie não produza sêmen em tempo hábil, conforme data estipulada no art. 6º.

ART.8º - O número de touros a ser testado por ano será definido em função do número de ventres disponíveis, bem como o número de touros por criador. Haverá prioridade para touros cujo proprietário e criador seja o mesmo e para um touro por associado, porém caso haja excesso de vagas, será permitida a colocação de touros cujo proprietário não seja o criador e posteriormente dois, ou mais, touros por proprietário, desde que todas as exigências do termo de compromisso sejam cumpridas proporcionalmente ao número de touros indicados.

Parágrafo Único: Atendidos aos quesitos para inclusão de touro na Pré-Seleção, estabelecidos para o proprietário e para o reprodutor, terá prioridade pela inclusão de animal em teste segundo as condições:

- a) Um touro por proprietário–criador, até o limite de vagas;
- b) Um touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas;
- c) Um novo touro por proprietário–criador se houver disponibilidade de vagas;
- d) Um novo touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas.

ART.9º - A divulgação dos resultados será realizada anualmente em Uberaba/MG durante a Expozebu.

Parágrafo 1º: Somente terá o resultado divulgado o touro que obtiver uma confiabilidade mínima de 0,70%, a qual será calculada pela equipe técnica da ABCGIL e Embrapa Gado de Leite anualmente.

Parágrafo 2º: O touro que obtiver a confiabilidade mínima de 0,75%, independente de qual grupo pertença, terá o seu resultado divulgado.

ART.10º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve aceitar todas as metodologias e critérios utilizados no Teste de Progênie, bem como seus resultados apurados, não cabendo questionamento a respeito dos resultados obtidos pelo seu touro ou de terceiros.

ART.11º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve assinar um termo de compromisso com o Programa, reconhecendo a validade destes itens.

Parágrafo Único - O proprietário que não cumprir com todos os itens mencionados neste termo de compromisso não poderá colocar touro em teste até que satisfaça totalmente as exigências do termo de compromisso.

ART.12º - Os casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Diretoria da ABCGIL.